

CONTROLADORIA GERAL

RELATÓRIO MENSAL DA CONTROLADORIA FEVEREIRO - 2025

CONTROLADOR INTERNO: JOSE GLEDSON SANTOS DE SANTANA

BANZAË - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro - CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 - camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

Banzaê-BA, 28 de fevereiro de 2025

Ao Exmo.
Roger Bruno Freitas de Santana
DD. Presidente da Câmara Municipal de Banzaê
Nesta

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao quanto disposto nas Constituições Federal e a Constituição do Estado da Bahia, pela Lei Complementar nº 101/2000, bem como em observância às atribuições indicadas na Resolução nº 1.120/05 do TCM/BA, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para conhecimento e avaliação, o relatório circunstanciado do Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Banzaê relativo ao mês de dezembro de 2024.

Foram analisados os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial desta Casa de Leis, bem como os registros contábeis e as demonstrações contábeis.

O Controle Interno trabalha com orientação e conscientização da necessidade de realizar os procedimentos dentro dos aspectos legais visando à eficiência da gestão. São feitas recomendações internas, no sentido de atender a legislação, bem como às Instruções Normativas do TCM/BA, as responsabilidades sobre a execução dos controles inerentes aos atos e fatos administrativos estão diluídas ao longo de sua estrutura administrativa e são de competência de todas as suas diretorias e servidores.

Cordialmente,


José Gleudson Santos de Santana
Controlador Interno
CPF: 035.454.485-33



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

GESTÃO GOVERNAMENTAL

1.1. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Foram observadas as metas, objetivos e prioridades definidos no Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na elaboração da lei Orçamentária Anual - LOA, que traduz as expectativas técnicas de realização da receita fixada e da despesa autorizada para o exercício.

O Plano Plurianual - PPA, vigente para o quadriênio 2022/2025, foi aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo através da Lei Municipal nº. 461 de 20 de dezembro de 2021, disponível no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Banzaê,

2. DO ORÇAMENTO

2.1. ORÇAMENTO

O Orçamento Anual da Câmara Municipal de Banzaê, no valor de R\$ 3.343.800,00 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil e oitocentos reais) foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 527 de 20 de dezembro de 2024.

2.2. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2.1. Houve alterações no QDD, no mês de Fevereiro de 2025.

2.3 DUODÉCIMO TRANSFERIDO

A Câmara Municipal de Banzaê recebeu o valor de R\$ 233.354,83 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) relativo ao duodécimo do mês de fevereiro de 2025, conforme o demonstrado no documento de movimento do mês, entregue anexo a prestação de contas mensal à 22ª IRCE – TCM/BA.

3. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

3.1 – DESPESAS FIXADAS

A despesa fixada para a Câmara Municipal no orçamento foi distribuída em duas categorias: despesas correntes e despesas de capital, subdivididas em três grupos de natureza: pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e investimentos.

4. ANÁLISE DOS BALANCETES CONTÁBEIS E CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

4.1. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados por Contabilista o Sr. José Horácio Carvalho, CRC- BA 19.204/03-O, servidor concursado desta Casa, sendo apresentada Certidão



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

de Regularidade Profissional, em atendimento a Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

5. DESPESA PÚBLICA

5.1. EMPENHO DAS DESPESAS

Os empenhos registrados até o mês de Fevereiro obedeceram aos critérios definidos no artigo 60 da Lei 4320/64, tendo sido estes, realizados conforme as modalidades ordinário, estimativa e global, devidamente preconizado no artigo 61 da Lei 4.320/64, totalizando o montante de R\$62.181,88

5.1.1 - FALHAS E/OU IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA FASE DE EMPENHO

Não identificamos qualquer ato ilegal ou irregular no mês em análise.

5.2. LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

As despesas Liquidadas até o mês de fevereiro somam o total de R\$ 230.281,05. Contudo, ratificamos que as despesas foram legalmente liquidadas, em atenção ao princípio contábil da competência.

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor nos termos da lei 4.320/64, artigo 63, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme parágrafos abaixo;

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação das despesas por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

5.2.2 - FALHAS E/OU IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

➤ Não identificamos qualquer ato ilegal ou irregular no mês em análise.

5.2.3 - FALHAS E/OU IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA FASE DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

➤ Não identificamos qualquer ato ilegal ou irregular no mês em análise.

5.3. PAGAMENTO DA DESPESA

5.3.1. Processos de Pagamentos no decorrer do mês em referência foram liquidados e pagos num total de 36 (trinta e seis) processos orçamentários e 05 (cinco) extraorçamentários, devidamente enviados a esta Inspetoria.

5.4. DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

No mês de fevereiro foram realizadas despesas extraorçamentárias no total geral de R\$ 46.701,95 a títulos de desembolso, considerando as retenções ocorridas no mesmo período.

5.4.1 - FALHAS E/OU IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA FASE DE PAGAMENTO DAS DESPESAS EXTRAS ORÇAMENTÁRIAS

Não identificamos qualquer ato ilegal ou irregular no mês em análise.

5.5. CONTROLE DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Foram realizadas despesas com diárias no mês de fevereiro na importância de R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

5.6. DESPESAS COM PUBLICIDADE

Houve despesas empenhadas com publicidade de Atos Administrativos oficiais no mês de fevereiro no total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com o IMAP, imprensa oficial eletrônico – Diário do Legislativo.

6. RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA

Constatamos no mês de fevereiro de 2025 registros de ingressos relativos às retenções para com, INSS, IRRF e consignações no montante de R\$ 46.701,95

FALHAS E/OU IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA FASE DE RECEITA EXTRA ORÇAMENTARIA

Não identificamos qualquer ato ilegal ou irregular no mês em análise.

7. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

“Despesa total com pessoal Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 19 e 20).”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu que o limite máximo da despesa total com pessoal do Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município é



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

de 6%, bem como outros dois sublimites para melhor acompanhamento e controle dos gastos: o limite prudencial, de 5,7%, e o limite de alerta, de 5,4%.

Lei Complementar Federal Nº 101/2000 – Lei De Responsabilidade Fiscal art. 19 e 20	%	R\$
Receita Corrente Líquida — 3º quadrimestre 2024		83.946294,50
Limite Máximo	6,00%	5.036.777,67
Limite Prudencial	5,70%	4.784.938,79
Limite de alerta	5,40%	4.533.099,90
Gasto com pessoal – Janeiro a Dezembro de 2024	1,73%	1.477.517,33

Despesas com folha de pagamento; a emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 acrescentou à Constituição Federal de 1988 o art. 29-A, 1º, determina que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluída o gasto com o subsídio de seus vereadores.

DEMONSTRATIVO MENSAL, DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO				
COMPETÊNCIA	RECEITA	70% SOBRE DUODÉCIMO	VALOR DA FOLHA	PERCEPTUAL DE PESSOAL
jan/25	233.354,83	163.348,38	126.994,94	54,42%
fev/25	233.354,83	163.348,38	126.994,94	54,42%
TOTAL	466.709,66	326.696,76	253.989,88	54,42%

Conforme demonstrativo acima, a despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores, foi de R\$ 126.994,94 correspondente a 54,42% de sua receita, cumprindo, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

7.1. SUBSÍDIOS DE VEREADORES

O Inciso VII do Art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que o total da despesa com remuneração de Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

A remuneração mensal e individual de cada vereador em fevereiro/2025 foi de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Lei nº 523 de 19 de junho de 2024, que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Banzaê para Legislatura 2025/2028.

No mês em análise, a despesa com remuneração de vereadores foi equivalente a R\$ 81.000,00 (oitenta e Hum mil reais). Assim, a Câmara Municipal de Banzaê respeitou o limite estabelecido pela Constituição Federal, para os 09 (nove) vereadores conforme Legislação Municipal em anexo.

7.1.2. DÉCIMO TERCEIRO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

Não houve parcela do 13º dos servidores e vereadores desta Casa Legislativa, no mês de Fevereiro de 2025.

8. SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL

8.1. REGISTROS FUNCIONAIS

Os registros funcionais e financeiros individuais dos servidores da Câmara estão contidos no sistema informatizado de folha de pagamento, em funcionamento no setor pessoal, onde são mantidos os dados pessoais e históricos de suas remunerações.

A frequência de servidores é controlada através de folha de ponto.

No presente mês, não foi constatado nenhum tipo de desvio de função em setores da Câmara, não constatamos acumulação de um ou mais cargos que são vedados nos termos do **Art. 37 da CRFB**.

A Lei 310 de 04 de maio de 2012 estabelece o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Servidores Efetivos.

Consta na Folha de Pagamento de /2024:

SERVIDORES COMISSIONADOS	SERVIDORES EFETIVOS	AGENTES POLITICOS	TOTAL SERVIDORES
01	08	09	18

8.2. DOS ATOS DE PESSOAL

Não identificamos nenhum registro com ato de Pessoal no SIGA, no mês de fevereiro de 2025.

8.3. DECLARAÇÕES E ENCARGOS PATRONAIS

Observa-se o cumprimento por parte do órgão no tocante ao envio das seguintes declarações: DIRF, RAIS e SEFIP.

Os encargos patronais estão sendo efetivadas em cumprimento as normas legais.

8.4. DOS SALDOS BANCÁRIOS

O saldo bancário nas contas bancárias nas Agências do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal no dia 28 de fevereiro de 2025 é de R\$ 8.922.77 conforme extratos bancários e demonstrativo contábeis e demonstrativo de movimentos do mês, anexo a prestação de contas.

9. BENS PATRIMONIAIS E ALMOXARIFADO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

9.1. PATRIMÔNIO

No mês em análise não houve aquisição de bens moveis e/ou imóveis, bem como não foram realizadas nenhuma baixa de bens.

ATIVO IMOBILIZADO	NO MÊS	ATÉ O MÊS
	Nada a registrar	Nada a registrar

9.2. ALMOXARIFADO.

A posição do estoque do almoxarifado no final do mês de fevereiro foi de R\$ 0,00 (zero), composto da seguinte forma:

10. VEÍCULOS E CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

O Poder Legislativo dispõe de um veículo MOBI adquirido em 2018, de placa PLG1609 e um veículo GOL, locado, de placa RET3E87, e um GOL de placa RZN3F96, para atender as demandas da Câmara. Com relação ao consumo de combustível, informamos que estão sendo devidamente registrados no Modulo Captura – SIGA, em atenção a resolução nº 1282/09 TCM-BA.

11. LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADE, CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS.

11.1. LICITAÇÕES – DISPENSAS E INEX – HOMOLOGADAS/RATIFICADAS

LICITAÇÃO	Competência – Fevereiro de 2025 (NADA A REGISTRAR)
	Modalidade: Processo Licitatório nº Objeto:

DISPENSA	Competência – Fevereiro de 2025
	Dispensa nº 010/2025,011/2025e 012/2025 :

INEXIGIBILIDADE	Competência – Fevereiro de 2025
	NADA A REGISTRAR

11.2. CONTRATOS

CONTRATOS E ADITIVOS	Competência – Fevereiro de 2025
	Contrato nº 015/2025,016/2025 e 017/2025

11.3. OBRAS PÚBLICAS, INCLUSIVE REFORMAS.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

Obras Públicas – Inclusive Reformas	Competência – Fevereiro de 2025 (NADA A REGISTRAR)
	Objeto:

11.4. DISTRATOS

DISTRATO	Competência – Fevereiro de 2025
	NADA A REGISTRAR

12. DOS RELATÓRIOS EXIGIDOS PELA LRF

12.1. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

Ratificamos a devida publicidade no Diário Oficial desta Casa Legislativa, bem como no SINCOF, dos Demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao 2º quadrimestre de 2024, em cumprindo, assim com o estabelecido no art. 7º da Resolução TCM nº 1065/05 e o quanto estabelecido no § 2º, do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00.

Ratificamos que os Demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) está sendo concluído, em cumprindo, assim com o estabelecido no art. 7º da Resolução TCM nº 1065/05 e o quanto estabelecido no § 2º, do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO (e-TCM)

Informamos que esta casa Legislativa vem apresentando, tempestivamente, por meio eletrônico, através do sistema e-TCM, em formato de arquivo “PDF”, as contas mensais em cumprimento as determinações desta Egrégia Corte de Contas.

13.1. SISTEMAS INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA

Conforme orienta a Resolução nº 1282/09, a Câmara enviou tempestivamente a remessa de dados e informações do mês de fevereiro através do SIGA.

As informações de alimentação do SIGA envolve todas as áreas da administração, contemplando vários registros, tais como: informações orçamentárias, contábeis, financeiro, patrimonial, recursos humanos, jurídicas, controle de frota, controle de consumo de combustíveis e etc., inclusive servindo de banco de dados de informações tanto para a Câmara Municipal, como para o Tribunal de Contas dos Municípios.

14. SISTEMAS DE CONTROLE

14.1. CONTAS DE CONSUMO

L. ÁGUA



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

A Câmara realiza acompanhamento diário da leitura do hidrômetro, para conferência da leitura/fatura e faz inspeção nas instalações diariamente para verificar a existência de vazamentos.

II. ENERGIA ELÉTRICA

Com o objetivo de redução do consumo de energia, foram colocados avisos educativos em todos os setores, para que luzes e equipamentos sejam desligados ao término do expediente.

III. INTERNET

A Câmara possui contrato para uso de conexão à internet com link dedicado e no mês de dezembro/2023 a Câmara passou a utilizar também a conexão via rádio.

IV. TELEFONIA

Controlamos o uso a fim de minimizar gastos com telefonia fixa, a linha telefônica existente possui uso limitado, permitindo-se apenas ligações locais para fixo e todos interurbanos e ligações para celulares são realizados obrigatoriamente pelas telefonistas.

14.2. SISTEMAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

A Câmara Municipal de Banzaê vem realizando o controle das solicitações de despesas, compras diretas, licitações em suas diversas modalidades, recebimentos de mercadorias e serviços, estoque de mercadoria no almoxarifado, patrimônio imobilizado e contratos.

15. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

No mês em análise foram realizados pela Controladoria os seguintes trabalhos:

15.1. ANÁLISE DOS SISTEMAS DE CONTROLE E INSPEÇÃO DE DOCUMENTOS

O Controle Interno vem atendendo aos procedimentos e as atividades de controle desenvolvidas no âmbito do Legislativo, em consonância com a Resolução nº 1.120/05 e aos limites legais impostos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

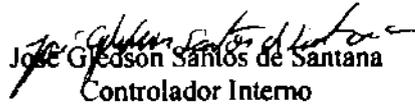
Com a aprovação da Lei nº 938/2014, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Banzaê e dá outras providências, os resultados das ações de controle têm sido obtidos, principalmente, mediante o direcionamento e Fiscalização do trabalho realizado diariamente e através da cooperação de todos os setores envolvidos nos processos.

A seguir, encontram-se as informações acerca das atividades do Sistema de Controle.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro - CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

Banzaê, 28 de fevereiro de 2025.


José Gledson Santos de Santana
Controlador Interno
CPF: 035.454.485-33



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

AÇÕES DA CONTROLADORIA

MÊS DE FEVEREIRO/2025

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO – FEVEREIRO/2025

AÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Inspeção de Documentos

Como Órgão preventivo, é dever do Controle Interno notificar ao Gestor as falhas detectadas em sua administração e solicitar justificativa e os devidos acertos. O Controle Interno tem atuado através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas, visando prevenir riscos, sanar inconformidades e deficiências administrativas detectadas. Em quase sua totalidade, as falhas notificadas tem sido sanadas tempestivamente.

O Controle Interno vem desenvolvendo suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais e atuando através da sistemática de fazer recomendações administrativas informais e formais, visando sanar falhas, regularidades ou deficiências administrativas detectadas procurando atender a legislação vigente.

Portal da Transparência

Conforme estabelece o art. 48-A da LRF, incluído pelo art. 2º da Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009, os municípios disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso às informações referentes a:

I – receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. Analisando-se o sítio oficial da Câmara, verifica-se que estas informações foram divulgadas.

II – despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

Execução Orçamentária e Financeira

Constatamos após levantamentos específicos no mês em análise juntos as demonstrações contábeis, atendimento as autorizações dadas pela Lei Orçamentária Anual, de modo a evidenciar a legalidade da execução do orçamento desta Casa Legislativa. Sendo portanto, comprovada regularidade na execução orçamentária estando de acordo com as autorizações da Lei Orçamentária Anual, no cumprimento das dotações fixadas no orçamento, limites de execução para os valores de



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

empenhos, liquidações e pagamentos e observação dos saldos a pagar.

Duodécimo:

Verificação da legalidade do repasse do duodécimo realizado pelo Executivo Municipal ao Legislativo para cumprimento do Artigo 29-A da Constituição Federal, que dispõe sobre “o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior”, no caso o Município de Banzaê, Bahia, se enquadra no Inciso I, do Artigo 29-A, que define 7% para municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

**Comprovação da regularidade no cumprimento do Artigo 29,
Inciso VII, da Constituição Federal:**

Evidenciado pela análise do demonstrativo da receita orçamentária fornecido pelo Executivo Municipal em confronto com a identificação das importâncias pagas aos vereadores, a título de subsídios, estando o limite Constitucional abaixo dos 70% sobre a receita desta Casa, e com relação aos vereadores, abaixo do limite legal de 5%, da Receita do Município.

**Comprovação da regularidade no cumprimento do Artigo 29,
parágrafo 1º, da Constituição Federal:**

Demonstrado pelo acompanhamento da folha de pagamento dos servidores e vereadores, tendo em vista do limite constitucional de 70% sobre os recebimentos de duodécimos. A despesa com folha de pagamento, incluindo subsídios dos vereadores alcançaram o limite de 55,63% sobre o valor repassado, incluindo licença prêmio, férias e verbas rescisórias sem levar em consideração os gastos patronais.

Comprovação na verificação dos Relatórios de Gestão Fiscal

Com base no Artigo 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, por meio das análises específicas de conteúdo do RGF, com fins de atestar o atendimento a regra legal, com base nas informações contábeis, além de acompanhar o cumprimento de sua publicidade dentro dos prazos da lei.

Informações contábeis

Os balancetes orçamentários e financeiros foram encaminhados para consolidação na Contabilidade do Município, através de ofício. As operações financeiras e orçamentárias, observam, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a. a despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b. os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c. ficou caracterizada a observância às fases da Despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d. as notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

hábil;

e. no controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade;

f. conferência dos saldos dos demonstrativos contábeis, tais como: Razão das Contas, Demonstrativo de movimento do mês, Demonstrativo de Duodécimos e Despesa da Execução orçamentária, Balancete Analítico e outros relatórios, tanto do programa de contabilidade, quanto àqueles emitidos pelo SIGA/TCM.

Documentação

A documentação apresentada devidamente ordenada em ordem cronológica (EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS), constando todos os documentos e que se encontra em condições de ser examinada pela 22ª IRCE — Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios, com sede em Paulo Afonso – BA. Cumprindo o que determina a Resolução do TCM nº. 1060/05.

Conservação do Processo Eletrônico

Os documentos e processos eletrônicos constantes da base de dados corporativa estão sendo armazenados em equipamentos e mídias permitindo acesso com celeridade compatível com as necessidades institucionais do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. (Art. 26 da Resolução TCM nº 1338/15).

Declaração de Habilitação Profissional

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados por Contabilista devidamente habilitado, constando dos autos a Certidão de Regularidade Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

Análise das retenções e contribuições previdenciárias

Após análises nos demonstrativos contábeis do mês de dezembro de 2024, identificamos que foram registradas contabilmente de forma individualizada em contas específicas no fluxo orçamentário e extra orçamentário de acordo com sua natureza.

Licitações e Compras Diretas

I - Inspeções: O trabalho conjunto da Controladoria Interna e dos membros da Comissão de Licitação possibilita um maior rigor na observância da legislação pertinente, as diversas etapas exigidas para a realização dos Processos Licitatórios estão sendo cumpridas com maior eficácia, precisão e desenvoltura.

II - Desconformidade dos Atos: A desconformidade dos atos administrativos com a lei implica em vício de legalidade. Tal vício pode dar causa à invalidação, que é a retirada do ato viciado do ordenamento jurídico, ou até mesmo sua convalidação, quando for possível corrigir o vício que maculou o ato.

Tipos de vícios mais comuns



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

Podem ser citados os seguintes:

- Quanto à **competência**: excesso ou abuso de poder, ou desvio de função;
- Quanto à **finalidade**: desvio de finalidade, perda do objetivo original do ato;
- Quanto à **forma**: vício de forma, não atendimento a formalidades que o ato demandaria;
- Quanto ao **motivo**: vício de motivo;
- Quanto ao **objeto**: vício de objeto.

III - Análise do Controle Interno: todas os Processos de Pagamento efetivado no mês de dezembro de 2024, deste Poder Legislativo foram analisadas pela controladoria, estando os mesmo em conformidade com as normas gerais de contabilidade pública, empenhados, liquidados e pagos. Com relação aos processos de dispensa, inexigibilidade e contratos administrativos, foram autorizados pela autoridade competente, inclusive, com o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica, conforme resumos dos extratos publicados no site: <https://sai.io.org.br/ba/camarabanzae/Site/DiarioOficial>

IV - Processos Licitatórios: Não houve processos licitatorios homologado no mes em analise.

V - Publicidade: a verificação das publicidades dos processos licitatórios se deu por meio da divulgação no DIÁRIO OFICIAL, mural e publicações oficiais no endereço eletrônico:
<https://sai.io.org.br/ba/camarabanzae/Site/DiarioOficial>

VII - Compras Diretas: houve processo de compras, destaca-se que a deliberação acerca das contratações diretas é de competência do gestor que poderá ou não aprovar o pedido do setor solicitante.

VIII - Planejamento: quanto ao levantamento das necessidades da Administração, para efeito de aquisição, verificou-se o planejamento pela Diretoria Administrativa de forma a evitar o parcelamento das contratações. Constatado o levantamento de todos os materiais de consumo e de expediente para aquisição no exercício.

Contratos Administrativos

I - Legalidade dos atos: Nada a Registrar

II - Fiscais de Contratos: Todos os contratos realizados no mês de fevereiro de 2025, serão fiscalizados pelo Servidor Andreolly dos Santos Gois - CPF nº 058.133.305-50, fiscal de contrato desta casa legislativa, para acompanhar fiscalizar a execução do presente Contrato, nomeado para fiscal do contrato pelo Ato Portaria nº06/2024.

III - Gestão de contratos: a administração utiliza controle específico para as requisições de compras e acompanhamento dos contratos além de ter um servidor nomeado para Gestor de Contratos Administrativos.

IV - Controle execução financeira e de prazo: existência de acompanhamento dos contratos celebrados pela administração no que tange à vigência e pagamento de parcelas.

V - Não conformidades: todas as não conformidades identificadas na execução dos contratos e inobservância de normativos pelos servidores estão sendo informadas, através de Comunicação Interna para os setores envolvidos, quando necessárias.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

Almoxarifado e Patrimônio

I - Controle de estoque: sendo verificado que o registro das entradas e saídas dos materiais de consumo são realizados através de fichas de gestão.

II - Patrimônio: Não houve aquisição de bens moveis e ou imoves no mes em analise.

Recursos Humanos

I - Pagamentos e contribuições/retenções: Não foi verificado o pagamento a pessoa fisica prestadora de serviços; Os índices de retenções de INSS, IRRF e etc, efetuados sobre as remunerações dos servidores, estão de acordo com a legislação correlata, e os respectivos recolhimentos foram sempre realizados de acordo com os prazos legais; O pagamento de vantagens e beneficios, como gratificações, adicionais, auxílio-alimentação e outros estiveram de acordo com as condições legais e normativas; A contribuição patronal e previdenciária de competencia do mes de Fevereiro de 2025, foram pagas liquidadas e pagas, no proprio mes.

II - Capacitação de Servidores: Permanece a recomendação para capacitação continuada como meio de aperfeiçoamento das pessoas ligadas a administração da Câmara, ferramenta indispensável para o bom funcionamento da gestão pública.

NOTIFICAÇÕES DO TCM PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Controladoria desta Casa, vem acompanhando as notificações apontadas pelo TCM, analisando todas as ocorrências relativas as pendências apontadas, e conseqüentemente, dando ciência ao Gestor, para que sejam tomadas as medidas cabíveis com as devidas correções.

CONCLUSÃO

O presente relatório foi elaborado de acordo ao que dispõe a **Resolução nº. 1.120/05 e Lei Municipal nº. 239/2006**, neste documento estão descritas as ações ocorridas e também o planejamento para o exercício em curso visando atender os princípios que regem a administração pública como o controle e a transparência. Após a análise detalhada dos documentos que compõem cada item, não se verificou incorreções, irregularidades ou violação aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando que, atestamos que a documentação foi devidamente analisada por parte desta Controladoria do Poder Legislativo.

Considerando que não foram detectadas irregularidades, emitimos parecer favorável a documentação de receita e despesa do mês de novembro de 2024, tempo em que, aconselhamos aos gestor desta Casa Legislativa o envio da documentação mensal ao e-TCM-BA, para análise técnica, e posteriores observações.

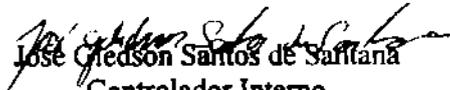
Submeto o presente relatório à ciência e análise da Presidência desta Casa.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro - CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 -- camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

É o relatório e parecer.

Banzaê, 28 de fevereiro de 2025.


José Gledson Santos de Santana
Controlador Interno
CPF: 035.454.485-33



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 - camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

**RESULTADO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA
FALHAS E IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO MÊS DE FEVEREIRO - 2025**

PARA: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Prezado Senhor,

Em conformidade com a determinação legal expressa no dispositivo em epígrafe, segue anexo ao Relatório da controladoria o Resultado das ações relativo ao mês de Fevereiro de 2025.

1. FALHAS E IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS.

1.1 - Nada a registrar

2. RECOMENDAÇÕES

- Pedimos por gentileza a Senhora Tesoureira entregar os valores para com o ISS e IRRF a Prefeitura e no mesmo mês em que ocorreram as retenções.
- Acompanhar as despesas com folha de pagamento no mês e no acumulado; sabendo que, estas despesas não podem exceder a 70% do valor acumulado repassado pela Prefeitura;
- Conferir toda a documentação empenha e liquidada, para pagamento;
- Conferir todas as ordens de pagamento emitidas diariamente;
- Manter controle efetivo dos saldos bancários.
- Fazer os levantamentos das despesas com folha de pagamento de pessoal e vereadores mensal,

2. ATOS OU FATOS INQUINADOS DE ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES REALIZADOS NO PERÍODO EM ANÁLISE.

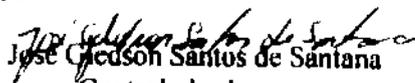
Não foi constatado qualquer ato ilegal ou irregular no mês em análise.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DIVERSOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Esta Controladoria considera que todos os serviços administrativos da Câmara Municipal de Banzaê, no mês de fevereiro de 2025, estão cumprindo com as metas preconizadas para o período.

CONCLUSÃO O resultado da avaliação desta Controladoria referente ao mês de Fevereiro, ratificam que os registros contábeis se encontram de acordo com os programas orçamentários e cumprindo as normas legais pertinentes.

Banzaê, 28 de Fevereiro de 2025.


José Cleudson Santos de Santana
Controlador Interno
CPF: 035.454.485-33

Plenário Ver. Sebastião Joaquim de Santana



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÉ
Av. Emancipação, s/n, Centro - CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 - camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

CONTROLADORIA GERAL

RECOMENDACOES TECNICAS N.º 12 - 2024

ATT.

Tesouraria

1. Pedimos por gentileza a Senhora Tesoureira entregar os valores para com o ISS e IRRF a Prefeitura e no mesmo mês em que ocorreram as retenções.
2. Acompanhar as despesas com folha de pagamento no mês e no acumulado; sabendo que, está despesas não pode exceder a 70% do valor acumulado repassado pela Prefeitura;
3. Conferir toda a documentação empenha e liquidada, para pagamento;
4. Conferir todos as ordens de pagamento emitidas diariamente;
5. Manter controle efetivo dos saldos bancários.
6. Fazer os levantamentos das despesas com folha de pagamento, pessoal e vereadores mensal,

Em, 10/02/2025


José Gledson Santos de Santana
Controlador Interno
CPF: 035.454.485-33



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

PRONÚNCIAMENTO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em obediência ao quanto prescrito no art. 21, da **Resolução TCM/BA nº. 1120/2005**, Atesto para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Controle Interno, referente a competência de Fevereiro de 2025 em seu inteiro teor, ao que me pronuncio consensualmente com relação ao parecer emitido pela Controladoria Interna, recomendando a adoção das providências necessárias ao regular cumprimento de todas as exigências legais vigentes.

Banzaê-BA, 28 de fevereiro de 2025

Roger Bruno Freitas de Santana
Presidente da Câmara Municipal